



PREFEITURA MUNICIPAL DO JAHU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.346,
de 07 de fevereiro de 1986.-

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-

OCTÁVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO,
Prefeito Municipal de Jahu,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A isenção de tributos em benefício de pessoas idosas, inválidas, e necessitadas, conforme dispõe o inciso 4 do artigo 2º da Lei nº 2.287, de 19 de dezembro de 1984, abrangerá, também, a Taxa de Serviços Urbanos.

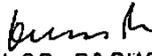
Art. 2º - O Município poderá colaborar - com as instituições religiosas, entidades sem fins lucrativos que se dedicam a atividades de caráter filantrópico, cívico, educacional, literário, esportivo, recreativo, de serviço e outras de fundo cultural revestidas de interesse público, cedendo-lhes material de sua produção e prestando-lhes, em caso de urgência e necessidade comprovadas, serviços diversos.

Parágrafo único - Os benefícios previstos neste artigo serão requeridos ao Prefeito Municipal e concedidos - regularmente através de Decreto do Executivo.

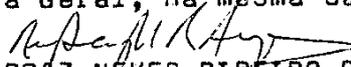
Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.914, de 16 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 07 de fevereiro de 1986.
133º ano da fundação da Cidade.


OCTÁVIO CELSO PACHECO DE ALMEIDA PRADO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.


RUY BRAZ NEVES RIBEIRO DE ARAÚJO,
Secretário Geral.-

vav./